



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA Nº ___/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 5.931/2025

Da Sra. Deputada Marussa Boldrin

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.931/2025 o seguinte dispositivo:

“Art. 3º-J. Fica instituído grupo permanente de acompanhamento e desenvolvimento do sistema lotérico nacional, composto de forma paritária por representantes da outorgante e da rede lotérica.

§ 1º O grupo terá natureza técnica, consultiva e colaborativa, vedada a interferência nas competências institucionais da outorgante.

§ 2º Compete ao grupo:

- I – acompanhar a performance e o desempenho dos produtos lotéricos;
- II – analisar dados operacionais e tendências de mercado;
- III – propor melhorias, ajustes e aperfeiçoamentos nos produtos existentes;
- IV – sugerir a criação de novos produtos lotéricos;
- V – recomendar a substituição ou descontinuidade de produtos com baixo desempenho;
- VI – contribuir para a modernização contínua do portfólio lotérico nacional.

§ 3º As recomendações do grupo terão caráter técnico e não vinculante, devendo ser consideradas pela outorgante como subsídio qualificado para a tomada de decisão.

§ 4º O funcionamento do grupo observará os princípios da eficiência, cooperação institucional, transparência e agilidade.

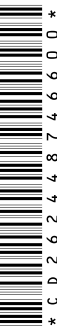
§ 5º A participação da rede lotérica tem por finalidade incorporar a experiência prática do ponto de venda ao processo de aprimoramento do sistema, sem prejuízo das competências decisórias da outorgante.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo instituir mecanismo permanente de acompanhamento e aprimoramento do sistema lotérico nacional, com base na integração entre a visão estratégica da outorgante e a experiência operacional da rede lotérica.

A dinâmica atual do mercado de apostas exige capacidade de adaptação rápida, inovação contínua e ajustes frequentes nos produtos ofertados. Modelos excessivamente centralizados e dependentes de fluxos decisórios longos tendem a perder competitividade frente a outros segmentos do mercado.

A criação de um grupo técnico misto não configura ingerência na atuação da Caixa Econômica Federal,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin - REPUBLICANOS/GO

mas sim instrumento de apoio qualificado, permitindo que decisões estratégicas sejam enriquecidas com informações provenientes da operação real.

Os lotéricos, por estarem na linha de frente do atendimento ao público, possuem percepção imediata do comportamento do consumidor, das dificuldades operacionais e das oportunidades de melhoria, informações que podem contribuir de forma decisiva para o aperfeiçoamento dos produtos.

Importante destacar que o grupo não possui caráter deliberativo nem vinculante, preservando integralmente as competências institucionais da outorgante. Sua função é técnica, consultiva e colaborativa, alinhada às melhores práticas de governança moderna.

Sob a ótica do interesse público, a medida contribui para aumento da eficiência, expansão da arrecadação e fortalecimento do sistema lotérico, sem geração de custos adicionais ou impactos fiscais.

Dessa forma, a presente emenda se apresenta como instrumento de modernização, integração e melhoria contínua, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026

MARUSSA BOLDRIN
Deputada Federal

Apresentação: 05/05/2026 17:03:04.327 - CFT
EMC 1/2026 CFT => PL 5931/2025

EMC n.1/2026



* C D 2 6 2 4 4 8 7 4 6 6 0 *